

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas por virtude de contrato mais de 475.000\$ no corrente ano e 665.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1947.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Fevereiro de 1946.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*João Pinto da Costa Leite*—*Augusto Cancela de Abreu*.

Decreto n.º 35:492

Considerando que foram adjudicadas a Manuel das Neves as obras de ampliação do edificio da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência de Santarém;

Considerando que para execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quinhentos e quarenta dias, que abrange parte do ano económico de 1946 e do de 1947;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Manuel das Neves, pela quantia de 1:028.540\$, para execução das obras de ampliação do edificio da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência de Santarém.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas por virtude de contrato mais de 600.000\$ no corrente ano e 428.540\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1947.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Fevereiro de 1946.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*João Pinto da Costa Leite*—*Augusto Cancela de Abreu*.

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos

Decreto n.º 35:493

Tendo em atenção a natureza dos serviços da Divisão de Dragagens, da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos;

Atendendo ao disposto no § 5.º do artigo 6.º do decreto n.º 13:872, de 1 de Julho de 1927, e § 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 19:478, de 18 de Março de 1931;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o pagamento de remunerações por trabalhos extraordinários durante o ano económico de 1946 nos serviços da Divisão de Dragagens, da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Fevereiro de 1946.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*João Pinto da Costa Leite*—*Augusto Cancela de Abreu*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Conselho Técnico Corporativo

Decreto n.º 35:494

Tendo-se levantado dúvidas acerca da extensão dos poderes disciplinares da Junta Nacional dos Resinosos, com base na aparente contradição entre o limite máximo estabelecido no artigo 25.º do decreto n.º 27:001, de 12 de Setembro de 1936, para o quantitativo das multas e a regra contida no § 2.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 28:492, de 19 de Fevereiro de 1938, aplicável às contravenções dos preceitos que condicionam a incisão dos pinheiros, e convindo fixar expressamente a competência do organismo nesta matéria;

Ao abrigo dos poderes concedidos pelo artigo 1.º do decreto-lei n.º 26:757, de 8 de Julho de 1936, e usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É adicionado ao artigo 25.º do decreto n.º 27:001, de 12 de Setembro de 1936, um parágrafo, com a seguinte redacção:

§ único. O limite máximo fixado neste artigo não se observa nas multas aplicáveis às contravenções previstas no § 2.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 28:492, de 19 de Fevereiro de 1938, cujo quantitativo será regulado em harmonia com esta disposição.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Fevereiro de 1946.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Clotário Luis Supico Ribeiro Pinto*.